



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM DE LEI Nº006/2019.

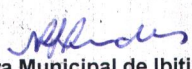
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama, Vereador
AILTON DA COSTA SILVA.

Apraz-nos cumprimentar os Ilustres Vereadores desta honrada Casa de Leis com a responsabilidade e zelo que tem demonstrado na execução e suas atividades de legisladores, ao tempo que encaminhamos o incluso Substituto ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que trata da alteração da lei Municipal nº 025/90.

O presente Substitutivo, por necessidade, conveniência, oportunidade e relevância, tem o objetivo de substituir a proposição do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019.

Cordialmente,

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 151/2019
Data: 24/06/2019 - Horário: 16:00
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito



SUBSTITUTIVO Nº 001/2019 - AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2019

Dá-se ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2019

"ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 025/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 74 da Lei Municipal nº 025/90 e suas alterações posteriores, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 – Serão concedidas, mediante requerimento formal, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, após cada 10(dez) anos ininterruptos de efetivo exercício prestado exclusivamente na Administração Pública Municipal, férias prêmio de 30(trinta) dias, com todos os direitos e vantagens permanentes do cargo.

Art. 2º - O artigo 78 da Lei Municipal nº 025/90 com suas alterações posteriores passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 - No caso de acumulação lícita de cargos públicos, a gratificação será computada em razão do tempo de serviço para cada cargo individualizado.

Art. 3º - O artigo 145 da Lei Municipal nº 025/90 com suas alterações posteriores passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 – A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente a Administração Pública Municipal, na qualidade de servidor efetivo, respeitado o disposto no Art. 57.

§ 1º - O cálculo da Gratificação será sobre o valor do vencimento básico do servidor, na razão de 2% (dois por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



cento) para cada quinquênio.

§ 2º - No caso de acumulação lícita de cargos públicos, a gratificação será computada em razão do tempo de serviço para cada cargo individualizado.

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

Art. 4º - O artigo 146 da Lei Municipal nº 025/90 com suas alterações posteriores alterações passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 – A gratificação de Assiduidade será concedida em caráter permanente ao servidor efetivo que tenha adquirido o benefício do direito de férias prêmio de acordo com o artigo 74 e optar pela gratificação na forma do Art. 79.

§ 1º - A gratificação de Assiduidade corresponderá a 5%(cinco por cento) do valor do vencimento base estabelecido na tabela de vencimento, estando garantida, aos atuais servidores públicos efetivos, o pagamento proporcional, de 15%(quinze por cento), até sanção da lei.

§ 2º - Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus à gratificação para cada cargo individualizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 29 de junho de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal